

mandado
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jaime Moreira Polónia		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jaime Moreira Polónia, em escola estrangeira.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13068222-5	PARECER Nº 0481/2013	APROVADO EM: 09.04.2013

I – RELATÓRIO

Jaime Moreira Polónia, mediante o processo nº 13068222-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Agrupamento Escola Alexandre Herculano, na cidade do Porto, Portugal, no período de setembro de 1960 a junho de 1966.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino;
- certificação de habilitação do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- visto permanente com validade indeterminada;
- cópia da carteira da Associação Portuguesa de Engenheiro Técnico;
- cópia do cartão do cidadão;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0481/2013

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jaime Moreira Polónia, no Agrupamento Escola Alexandre Herculano, da cidade do Porto, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE